

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011395/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060573/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.116299/2021-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.464/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PÂNIFICAÇÃO E CONFEITARIA. ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE AS CATEGORIAS E BASES TERRITORIAIS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONTA NOS REGISTROS SINDICAIS DAS ENTIDADES CONVENIENTES. OS MUNICÍPIOS DESTE IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REPRESENTA SOMENTE OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATO, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Barretos/SP, Birigui/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Colina/SP, Conchal/SP, Cosmópolis/SP, Cravinhos/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itu/SP, Jaboticabal/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Marília/SP, Mococa/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Olímpia/SP, Pedreira/SP, Pirajuí/SP, Pirassununga/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Salto/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Socorro/SP, Tapiratiba/SP e Vargem Grande do Sul/SP.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:



#### 1. -DO PISO DE CONTRATAÇÃO

- Considerando que os primeiros meses de trabalho dos recém empregados, são utilizados para treinamento do pessoal e adaptação do novo emprego.
- Considerando ainda, que as entidades estão sempre em busca de colocação de mão de obra no mercado de trabalho.
- Fica instituído no âmbito da presente Convenção coletivo o **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**, que poderá ser aplicado durante os 04 (quatro) primeiros meses de trabalho do empregado:
  - a) O **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** para as empresas que contavam em 31.08.2021 com até 60 (sessenta) empregados, será de **R\$ 1.473,57 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, por mês.
  - b) O **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** para as empresas que contavam em 31.08.2021 com mais 60 (sessenta) empregados, será de **R\$ 1.588,81 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, por mês.
- Após os 04 (quatro) meses do **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** os pisos deverão ser alterados para os pisos normativos descritos abaixo.

#### 1. - PISOS NORMATIVOS:

Após os primeiros 04 (quatro) meses de contrato de trabalho o Piso salarial será de:

- a) Para as empresas que contavam em 31.08.2021 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2021 será de **R\$ 1.553,44 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e**

**quarenta e quatro centavos)**, por mês. A partir de **01/01/2022**, o Piso deverá ser corrigido **R\$ 1.627,11 (Hum mil seiscientos e vinte e sete reais e onze centavos)**.

b) Para as empresas que contavam em 31.08.2021 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2021 será de **R\$ 1.674,92 (hum mil, seiscientos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, por mês. A partir de **01/01/2022**, o Piso deverá ser corrigido para **R\$ 1.754,36 (Hum mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

a) Fica acordado que o reajuste salarial será de **10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento)**, sobre os salários de 01.08.2021, o qual será dividido em duas partes, a primeira parte será de **5,42% (cinco virgula quarenta e dois por cento)** a partir de 01.09.2021. A segunda parte será de **5% (cinco por cento)** a ser aplicada a partir de 01/01/2022, completando os **10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento)**, descontando-se eventuais antecipações.

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2021 até a assinatura da presente Convenção coletiva.

b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

a) Aos empregados admitidos após 01.09.2020, deverão ser observados os seguintes critérios:

b) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA**.

c) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.09.2020, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como se respeitando o piso salarial da categoria, acima informado.

#### **PARA O REAJUSTE – SETEMBRO/2021 E JANEIRO/2022**

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL DEVIDO</b>
Setembro/2020	10,42%
Outubro/2020	9,548%
Novembro/2020	8,68%
Dezembro/2020	7,812%
Janeiro/2021	6,944%
Fevereiro/2021	6,076%
Março/2021	5,208%
Abril/2021	4,34%

Maio/2021	3,472%
Junho/2021	2,604%
Julho/2021	1,736%
Agosto/2021	0,868%

d) Os percentuais estabelecidos acima deverão ser divididos em duas parcelas iguais sendo a primeira parcela paga a partir de setembro/2021 e a segunda parcela a partir de janeiro de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO ESPECIAL**

Em face da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas, deverão pagar as diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção, se houver, até a folha de pagamento da competência outubro/2021.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 04 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

**Parágrafo Único** - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja, até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de **30% (trinta por cento)**, calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

- Considerando-se os eventos ocorridos no presente ano de 2021, bem como todas as medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, as partes reconhecem que as atividades ainda não retornaram a sua normalidade, inclusive com grandes riscos de novas medidas que restrinjam a circulação de pessoas.
- Considerando que a preocupação é e sempre será a manutenção da vida e do emprego, as partes reconhecem que não há possibilidade de pagamento integral do valor da PLR, se fazendo necessário uma negociação, para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente a CCT 2020/2021.

As partes acordam que para a presente CCT, as empresas pagarão a todos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do valor da PLR da última CCT, estipulando a PLR nos seguintes valores:

- a) R\$ R\$ 180,74 (cento e oitenta reais e setenta e quatro centavos)** para empresas com até 10 (dez) empregados, em duas parcelas de iguais de **R\$ 90,37 (noventa reais e trinta e sete centavos)**;
- b) R\$ 258,20 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, para empresas de 11 a 40 empregados, em duas parcelas iguais de **R\$ 129,10 (cento e vinte e nove reais e dez centavos)** e;
- c) R\$ 361,48 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para empresas acima de 40 (quarenta) empregados, em duas parcelas iguais de **R\$ 180,74 (cento e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**.

O pagamento da primeira parcela deverá ser paga no **5º dia útil do mês de março/2022**, e a segunda no **5º dia útil do mês de setembro/2022**, referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000, referente ao ano 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos após 01 de setembro 2020 até 31 de agosto de 2021, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de

1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

**Parágrafo Segundo:** os critérios para percepção semestral dos valores acima, a título de PLR, deverão seguir os seguintes critérios:

0 a 1 falta injustificada = não perde a parcela semestral do PLR

2 faltas injustificadas = perde 50% (cinquenta por cento) da parcela semestral do PLR

Acima de 3 faltas = perde 100% (cem por cento) da parcela semestral do PLR.

**Parágrafo Terceiro:** As partes reconhecem que o valor da PLR corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da CCT 2020/2021, e que, na próxima data base, o valor deverá ser corrigido sobre 100% (cem por cento) do valor da PLR 2020/2021, e não sobre os 50% (cinquenta por cento) pagos nesta CCT 2021/2022.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado a concessão de uma cesta básica podendo ser na forma "in natura" ou cartão magnético, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), podendo ser descontado R\$ 1,00 (um real) do trabalhador, ficando ressalvadas melhores condições já existentes, garantida a correção mínima de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).

**Parágrafo Primeiro:** A Cesta será concedido nos meses de efetivo trabalho, em fração mensal superior a 15 (quinze) dias. A cesta deverá ser mantida em caso de afastamento, apenas nos meses de afastamento por doença ocupacional, acidente de trabalho, férias e licença maternidade.

**Parágrafo Segundo:** A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro:** Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores de sua localidade colaborar para sua instituição.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

**Parágrafo Único** - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer,

esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

a) Recomenda-se que as homologações das rescisões ocorram na sede da entidade sindical laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado.

b) A quitação das rescisões, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA-AVISO**

Entrega contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS**

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

a) **CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

b) **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador, demitido ou demissionário, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamente à empresa

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO**

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESJEJUM**

As empresas fornecerão aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de **55% (cinquenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTER-JORNADA**

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRA JORNADA**

O intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta) minutos diários nos termos artigo 611-A, III, da CLT, mediante “TERMO DE ADESÃO”. Para a respectiva redução, as empresas deverão, para efeito de controle e fiscalização das condições de trabalho, protocolar no SINDICATO PATRONAL – SIPAC, o “TERMO DE ADESÃO”, cujo modelo encontra-se anexo à presente convenção, e após o protocolo, o SIPAC encaminhará o Termo para o SINDICATO LABORAL para assinatura. A redução do Intervalo só terá validade mediante a assinatura da entidade LABORAL E PATRONAL no “TERMO DE ADESÃO”.

As partes fixam que as empresas que concedam desjejum e almoço ou jantar gratuito, estão autorizadas a fracionar o intervalo de 60 minutos, em dois períodos, não podendo haver período inferior a 15 minutos.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE**

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por **01 (um) dia**, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito, por até **02 (dois) dias** ao ano para acompanhamento em caso de urgência de seu filho ou filha de até 16 (dezesesseis) anos junto a médico, mediante apresentação de atestado pertinente que deverá constar expressamente o nome do(a) filho(a) e do(a) trabalhador(a) acompanhante.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO**

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente do pagamento do repouso adquirido.

## **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

- a) As férias não poderão ter início em dois dias antes de feriados e repouso semanal remunerado, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADOTANTES**

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 06 (seis) meses.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)**

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, a qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam os maiores números de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDIC**

1. A cota de participação negocial destinada aos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias que subscreverem esta convenção coletiva obedecerá ao seguinte critério:

1.1. As empresas, na condição de meros agentes arrecadadores, descontarão dos salários de todos os empregados destas categorias profissionais, abrangidos por esta Convenção, sejam associados ou não, uma cota de participação negocial correspondente a 12% (doze por cento) do salário devido, e que será dividida em 12 (doze) parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês a ser descontada a partir de setembro de 2021, inclusive o 13º salário, levando em conta o salário da ocasião, e recolhidas até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado. Portanto, as parcelas descontadas em setembro/21 deverão ser recolhidas até o dia 10.10.21, e assim sucessivamente.

2. A diferença da cota de participação negocial do mês de setembro de 2021 poderá ser recolhida no mês de outubro de 2021, sem quaisquer penalidades.

A. O desconto de que ora se trata, também será feito nos salários dos trabalhadores admitidos após a data base, exceto se comprovado já ter sofrido o mesmo desconto em outro emprego no grupo da alimentação.

B. As parcelas descontadas serão recolhidas na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada sem limite, através de guias próprias de recolhimento a serem fornecidas pelos Sindicatos dos Trabalhadores, nelas já impresso o número da conta bancária.

4. Os sindicatos que possuem Termo de Ajustamento de Conduta respeitarão o previsto nestes termos.

5. As empresas efetuarão os descontos acima, como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa. Ocorrendo reclamação judicial e sendo as empresas condenadas a restituição de eventuais valores da cota de participação negocial aos empregados a entidade sindical envolvida na ação judicial se compromete a ressarcir a empresa os valores despendidos, autorizando desde já, para tanto o desconto dos valores correspondentes na guia de recolhimento mensal da cota de participação negocial do mês em curso em que efetuou o pagamento judicial.

6. Fica estabelecido que todos os Sindicatos de Trabalhadores participantes desta convenção destinarão 15% (quinze por cento), do montante arrecadado da cota de participação negocial à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional do Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins.

7. Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o direito de oposição, que deverá ser escrito e individualmente perante o sindicato dos trabalhadores ao desconto da cota de participação negocial, no prazo previsto no edital de convocação publicado pelo sindicato, ressalvado o previsto em Termo de Ajustamento de Conduta e/ou processo próprio.

8. Os editais de convocação referentes à convenção coletiva serão afixados no quadro de avisos das empresas e sindicatos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

a) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO recolherá em favor do mesmo, associados ou não, uma contribuição assistencial de conformidade com os seguintes critérios:

### **EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE:**

- Até 10 pessoas trabalhando 13 UFESP;
- De 11 a 20 pessoas trabalhando 18 UFESP;
- De 21 a 30 pessoas trabalhando 24 UFESP;
- De 31 a 50 pessoas trabalhando 30 UFESP;
- De 51 a 100 pessoas trabalhando 45 UFESP;
- Mais de 100 pessoas trabalhando 60 UFESP.

**Parágrafo Único** - O Recolhimento deverá ser efetuado em duas oportunidades, no primeiro e no segundo semestre, ou seja, em março/2022 e julho/2022, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a ser oportunamente fornecido, destinadas o valor dos depósitos às atividades em prol da categoria, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito (artigo 600 da CLT, amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescidos de juros, protesto e cobrança judicial. Na pontualidade as empresas sócias deste Sindicato serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição, após o vencimento será desconsiderado este benefício.

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guia (ficha de compensação bancária), em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até

14 de março de 2022 e 13 de julho/2022.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronais e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Multa de **10% (dez por cento)** do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente à contribuição dos empregados.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho. Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

**ANTONIO VITOR  
PRESIDENTE  
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO**

**ELIO RAMOS COSTA**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME**

**NELSON DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

**NELSON DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L**

**NELSON DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA**

**JOAO DE DEUS DE LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI**

**NELSON DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO**

**DANIEL CONSTANTINO PEDRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO**

**FANIO LUIS GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA**

**NELSON DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO**

**NELSON DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA**

**NELSON DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA**

JOAO AUGUSTO MOLIANE  
PRESIDENTE  
SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA FEDERAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA ARARAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA CAMPINAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA CAPIVARI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA ITAPIRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA JAÚ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA JUNDIAÍ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA MOGI MIRIM**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - ATA DE ASSEMBLEIA OLIMPIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO X - ATA DE ASSEMBLEIA PIRACICABA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XI - ATA DE ASSEMBLEIA PORTO FERREIRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XII - ATA DE ASSEMBLEIA TAPIRATIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.